## TRIBUNAL DE JUSTICA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

## SENTENCA

Processo n°: 1016057-72.2017.8.26.0037 - N° de Ordem: 2017/002308

Classe - Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Conceição Gracindo Segala e outros

Requerido: Nelson Deovandir Segala

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade** 

## VISTOS.

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.14/19 do <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Nelson Deovandir Segala</u>, figurando como inventariante <u>Conceição Gracindo Segala</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros a titularidade de seus respectivos quinhões, na proporção indicada na referida partilha, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros.

Eventual incidência de imposto "inter vivos" em relação à doação de fls.17 deverá ser apurada por ocasião do registro do formal, cabendo ao Delegado do SRI a verificação.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão a respeito.

Arbitro honorários em favor do ilustre Advogado de fls.04 nos termos do convênio OAB/DPE.

<u>Intime-se o Posto Fiscal para manifestação sobre o ITCMD</u>
recolhido a fls.48/49 e, após, voltem aqui cls.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 05 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA